



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.858, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno diferenciado, no período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e Lei n.º 6.655/2019, e considerando:

– que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno de 6h;

– que as repartições públicas ficarão abertas no horário do meio-dia, possibilitando uma ampliação no horário de atendimento à população;

– o grande universo de servidores públicos municipais que direta e indiretamente refletem em milhares de pessoas no município que seriam beneficiadas com o turno único. Também considerando a época do ano em que as atividades nas repartições públicas municipais tornam-se mais lentas por conta do período de férias de grande parte de setores da Sociedade e o recesso escolar que influencia grandemente neste ritmo. Sendo assim a procura por diversos setores da Prefeitura por parte da população nesse período diminui consideravelmente e os serviços públicos serão otimizados;

– que adotando esse horário diferenciado nessa época especial do ano, além de atender o perfil citado acima, consequentemente como reflexo acaba apresentando uma economicidade, com menos uso de toda a estrutura física da Prefeitura, suas Secretarias e Diretorias. Com menos gasto de (luz, água, telefone, transporte, combustíveis, etc.);

– que os serviços essenciais como: Saúde, Coleta de lixo, varrição de vias e Praças Públicas, Segurança Pública, serviços prestados pela AGER, não terão turno único;

DECRETA:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais e no Instituto Erechinense de Previdência – IEP, em turno diferenciado, no período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 1.º O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07h30min às 13h30min, de segundas as sextas-feiras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, as Escolas Públicas Municipais, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, terão o horário especial de expediente das 07h30min às 13h30min, a partir de 19 de dezembro de 2019 até 14 de fevereiro de 2020, de segundas as sextas-feiras.

Parágrafo único. Fica, a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem necessários ao atendimento dos serviços de que trata o § 1.º deste artigo, também, pelo período de 19 de dezembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º A equipe administrativa e técnica do Abrigo Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalhará das 07h30min às 13h30min, durante o período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 1.º Os monitores do Abrigo Cidadão trabalharão em regime de escala de 12 horas com intervalo de 36 horas (escala 12 x 36).

§ 2.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas das servidoras lotadas na Cozinha Central da Secretaria Municipal de Assistência Social, será formulada pela Nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios que são fornecidos no Abrigo Cidadão e demais setores/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º O Telecentro Comunitário do Bairro Atlântico funcionará das 8 horas às 20 horas, ininterruptamente, de segundas as sextas-feiras.

Art. 5.º O horário especial de expediente, elencado no Art. 1.º deste Decreto, não se aplica:

I – Aos Agentes de Trânsito, aos Fiscais de Transporte de Passageiros e aos Operadores de Rádio e Telefonia, vinculados à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

II – À Casa de Apoio da Capital do Estado, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Ao Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Ao Setor de Telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal;

V – À Procuradoria Geral do Município;

VI – Às Auxiliares de Limpeza, vinculadas ao Setor de Limpeza e Copa do Prédio da Prefeitura Municipal de Erechim;

VII – Ao Aeroporto Federal Comandante Kraemer;

VIII – Aos Médicos Veterinários vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



§ 1.º O serviço administrativo da Diretoria de Trânsito trabalhará das 07h30min às 18 horas, ininterruptamente, dividida em dois turnos com escala de 06 horas, durante o período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 2.º Os demais setores da Diretoria de Trânsito trabalharão em escala de 06 horas conforme dispõe o Art. 1.º deste Decreto.

§ 3.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas das Auxiliares de Limpeza, de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborada pela Chefe do Setor de Limpeza e Copa.

§ 4.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas dos servidores lotados no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Assistência Social, será elaborada pelo Chefe do Setor de Transporte, objetivando o atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 6.º O PROCON terá o horário de funcionamento, como sendo das 8h e 30min às 17 horas, ininterruptamente, durante o período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 1.º Fica, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, autorizada a elaborar escala de trabalho, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem necessários ao atendimento dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2.º As escalas, de que trata o § 1.º deste artigo, somente poderão ser alteradas por determinação do Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

Art. 7.º As unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde terão os seguintes horários de expediente:

I – Unidades Básicas de Saúde: das 07h30min às 17 horas, ininterruptamente, com escala de 06 horas em dois turnos;

II – Unidade Básica de Saúde do Bairro Progresso, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Centro e a Unidade Municipal de Referência em Saúde: das 07h30min às 19h30min, ininterruptamente, com escala de 06 horas em dois turnos;

III – As Unidades Básicas de Saúde dos Distritos de Capoeirê e Jaguaretê: das 07h30min às 13h30min, ininterruptamente;

IV – Unidade Central – Sede da Secretaria Municipal de Saúde: das 07h30min às 17 horas, ininterruptamente, com escala de 06 horas em dois turnos;

V – Centro de Apoio Psicossocial II (CAPS II) e Centro de Apoio Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS-AD): das 08 horas às 18 horas, ininterruptamente, com escala de 06 horas em dois turnos;

VI – O Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas da Diretoria de Vigilância em Saúde: das 17 horas às 23 horas, ininterruptamente, com escala de 06 horas;

VII – As demais Unidades e Serviços de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, trabalharão em escala de 06 horas, das 07h30min às 13h30min.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



§ 1.º São considerados serviços essenciais em saúde, os quais terão atendimento em horário normal e habitual:

- I – SAMU/SALVAR;
- II – Ambulância Cidadã;
- III – Pronto Atendimento da Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS);
- IV – Plantão do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º Permanece em vigência o Decreto n.º 4.802/2019, o qual *“Determina escala de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores que desempenham a função de Motorista de Ambulância junto à Unidade Básica de Saúde do Bairro Progresso, bem como a um servidor lotado no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde”*.

Art. 8.º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

§ 1.º São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os serviços de zeladoria de bens públicos, o abrigo Cidadão – Albergue Municipal, os de limpeza pública e os serviços cemiteriais.

§ 2.º Fica estabelecido, pelo período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, o horário de funcionamento dos Cemitérios Municipais Santa Cruz e Pio XII, como sendo das 7 horas às 19 horas, ininterruptamente.

§ 3.º Fica, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, autorizada a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem necessários ao atendimento dos serviços mencionados no § 2.º deste artigo, sendo que as escalas somente poderão ser alteradas por determinação do Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 4.º Os Zeladores de Bens Públicos terão suas escalas adaptadas conforme a realidade do órgão para o qual prestam o serviço, ficando a cargo do Chefe da Divisão de Zeladoria elaborar essas escalas a fim de que o serviço não reste prejudicado.

§ 5.º Fica a cargo de cada Secretário Municipal, designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata este artigo, no período em que está decretado o turno diferenciado.

Art. 9.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 10. O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 11. Os horários determinados neste Decreto serão de segundas a sextas-feiras, mantendo o atendimento de forma integral.

Art. 12. Fica, a respectiva Secretaria Municipal, autorizada a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem necessários ao atendimento dos serviços que funcionarão por até 12 horas ininterruptas, também, pelo período de 1.º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

§ 1.º As escalas mencionadas no *caput* serão de 6 (seis) horas corridas, conforme disposição do § 2.º do Art. 56 da Lei nº 3.443/2002, sendo consideradas como cumprimento integral do horário de trabalho previsto em Lei.

§ 2.º As escalas somente poderão ser alteradas por determinação do Secretário Municipal da pasta pertinente.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos neste Decreto com referência ao Horário Especial de Expediente nas repartições públicas Municipais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2019.

Erechim/RS, 27 de novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração